



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025

EMENTA:	INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 21 DE JUNHO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA:	PODER EXECUTIVO

AUTUAÇÃO
24 de janeiro de 2025





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2025

Tangará da Serra, 24 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
EDMILSON PORFIRIO
Vereador
Presidente da Câmara Municipal
Tangará da Serra/MT

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Com os nossos cumprimentos, apresentamos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que **INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR N.º 006, DE 21 DE JUNHO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O objetivo deste Projeto de Lei é instituir a Gratificação por Encargo em Concurso Público e Processo Seletivo, regulamentando a concessão de gratificações a servidores e colaboradores que atuarem de forma eventual nas atividades relacionadas à realização de processos seletivos. O programa busca reconhecer e valorizar o desempenho, a eficiência e a dedicação dos participantes que se empenham em funções que exigem esforços adicionais, especialmente nas fases de planejamento, execução e homologação do Concurso Público e Processo Seletivo.

A proposta encontra respaldo na legislação vigente, em especial no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tangará da Serra, que já prevê a possibilidade de concessão de gratificação aos servidores municipais.

É importante destacar que a utilização de servidores e colaboradores na realização de processos seletivos não apenas melhora a eficiência, mas também resulta em economia significativa para os cofres públicos, evitando contratações externas para a execução dessas atividades. Essa abordagem valoriza o conhecimento e a experiência dos servidores municipais e demais colaboradores, que estão familiarizados com as necessidades administrativas e a logística local.





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

A formalização dos incentivos por meio de uma lei é fundamental para garantir a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a remuneração dos servidores públicos. De acordo com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme o Processo n.º 187.877-8/2024, qualquer gratificação de natureza pecuniária deve ser estabelecida por meio de lei específica, em conformidade com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Este Projeto de Lei busca garantir que:

- a) Servidores públicos e colaboradores que participem de comissões designadas para Concurso Público e Processo Seletivo sejam contemplados;
- b) A gratificação seja proporcional ao desempenho do participante durante as fases do processo seletivo e seja pago ao final do certame;
- c) O valor da gratificação será definido por decreto, respeitando sempre critérios objetivos e os limites orçamentários estabelecidos pela legislação vigente;
- d) A gratificação não integre os vencimentos dos servidores para outros efeitos, evitando acúmulos indevidos e impactos financeiros desproporcionais.

Ao regulamentar a Gratificação por Encargo em Concurso Público e Processo Seletivo por meio deste Projeto de Lei Complementar, estamos assegurando que a Administração Pública Municipal atue em plena conformidade com as normas constitucionais e legais vigentes, promovendo a transparência, eficiência e legalidade na gestão pública.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação favorável deste Projeto de Lei Complementar, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, a fim de realizar o processo seletivo simplificado ainda no mês de janeiro. Por fim, reafirmo nossos votos de elevada estima aos Nobres Vereadores.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 21 DE JUNHO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

Art. 1º Fica incluído o inciso XIII, no art. 172, da Lei Complementar nº 6, de 21 de junho de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 125, de 10 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

Art. 172

XIII - Gratificação por Encargo em Concurso Públicos e Processo Seletivo.

Art. 2º Fica incluída Subseção II-A e o art. 178-A na Lei Complementar nº 6, de 21 de junho de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 125, de 10 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

Subseção II-A

Art. 178-A. Fica instituída a Gratificação por Encargo em Concurso Públicos e Processo Seletivo realizado sob responsabilidade de servidores efetivos municipais que atuarem de forma eventual nas seguintes atividades:

I - Participação em comissões de seleção, que incluem a análise curricular e correção de provas;

II - Elaboração de questões para provas de Concurso Público e Processo Seletivo;

III - Aplicação e fiscalização de provas de Concurso Público e Processo Seletivo;

IV - Coordenação e supervisão das atividades relacionadas à logística de preparação e realização dos Concurso Público e Processo Seletivo.

§ 1º Os critérios de concessão e os limites da gratificação referida no caput deste artigo serão fixados por Decreto do Poder Executivo, observados os seguintes parâmetros:

I - O valor da gratificação será calculado em horas, considerando a natureza e a complexidade da atividade exercida;

II - a retribuição não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte)





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais;

III - O valor da hora trabalhada corresponderá aos seguintes percentuais, incidentes sobre o vencimento básico do Grupo Ocupacional IV da administração pública municipal:

a) 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) para atividades de coordenação e gerenciamento do certame desde do processo de abertura até a homologação do certame.

b) 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) para atividades de análise curricular.

c) 1% (um inteiro por cento) por cada questão elaborada pelo servidor efetivo com o compromisso, responsabilidade e sigilo para a elaboração das questões que irão compor o caderno de prova, orientados para a elaboração da prova conforme conteúdos programáticos do edital de abertura, e responder pelos recursos impetrados contra as questões que comporão a prova (caso houver), cumprindo todos os prazos estabelecidos pela comissão do concurso ou processo seletivo e assumindo total responsabilidade pelas informações prestadas.

d) 1% (um inteiro por cento) para o servidor efetivo que for designado para ser responsável pelo local da aplicação das provas.

e) 1% para os servidores efetivos que participarem da logística da prova e confecção do caderno de prova, formatação e elaboração do caderno de prova objetiva; impressão dos cadernos de prova e cartões-resposta personalizados; organização dos malotes de prova; organização e divisão de salas dos candidatos; elaboração de lista de presença dos candidatos e elaboração de Edital Complementar de Divulgação de Locais de Prova, após a prova conferência dos cartões respostas.

e) 0,7% para o servidor desta municipalidade que atuar como Fiscal de Sala com a responsabilidade pela aplicação de provas e fiscalização de prova sendo o responsável pela sala e aplicação visando garantir a lisura do certame e do candidato.

f) 0,6% para o servidor desta municipalidade que atuar como Fiscal de Corredor com a responsabilidade de fiscalizar e acompanhar o candidato durante a ida ao banheiro e bebedouro visando garantir a lisura do certame e do candidato.

§ 2º A Gratificação por Encargo em Concurso Público e Processo Seletivo será paga somente se as atividades referidas nos incisos do caput deste artigo forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho.

§ 3º A Gratificação por Encargo em Concurso Público e Processo Seletivo não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para quaisquer efeitos de incorporação e não poderá ser utilizada como base de cálculo para fins dos proventos da aposentadoria e das pensões.

§ 4º O Decreto regulamentador deverá atender às legislações orçamentárias vigentes, incluindo, em anexo, a estimativa do impacto orçamentário relativo à concessão da gratificação, ao quantitativo de horas a serem remuneradas e aos respectivos valores, nos termos do artigo 178-A desta Lei Complementar, para cada concurso ou processo seletivo realizado.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 24 de janeiro de 2025, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO
Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D02B-C630-67A8-BC8A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO DOS SANTOS FERRO (CPF 989.XXX.XXX-20) em 27/01/2025 06:45:55 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 27/01/2025 07:50:09 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangeradaserra.1doc.com.br/verificacao/D02B-C630-67A8-BC8A>